

O presente documento digital foi confeccionado com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 796.129 de 03/06/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **44 (quarenta e quatro) páginas**, foi apresentado em 31/05/2024, protocolado sob nº 934.178, tendo sido registrado sob nº **796.129** e averbado no registro nº 785.472 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

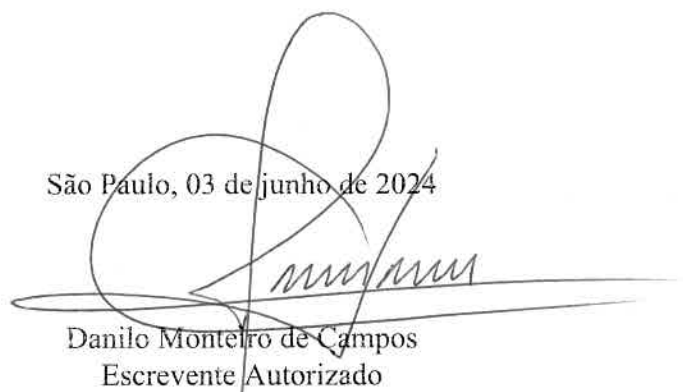
Denominação

FENIX DO BRASIL SAUDE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE
CNPJ nº 64.029.101/0001-78

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 03 de junho de 2024


Danilo Montelero de Campos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 384,87	R\$ 109,24	R\$ 74,85	R\$ 20,26	R\$ 26,43
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 18,54	R\$ 8,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 642,25



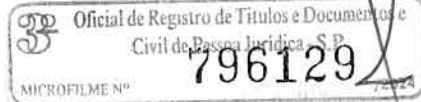
Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00220970980164193



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJEF000103570BD249



Ao

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.

Praça Padre Manoel da Nóbrega, nº 20, CEP 01.015-010, Centro, São Paulo/SP

A FENIX DO BRASIL SAUDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE, inscrita no CNPJ 64.029.101/0001-78, doravante designada “FENIX DO BRASIL SAUDE”, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, constituída em 23 de agosto de 1990, com sede à Rua Diamante Preto nº 47, Chácara Califórnia, São Paulo/SP, CEP 03317-040, por meio de sua Diretora Executiva, Eliana Donizetti Girotto Silva, brasileira, casada, Cirurgiã-dentista, portadora do RG nº 13.889.606-9, SSP/SP e do CPF nº 076.121.298-17, residente a Rua Corinto nº 543, apto 88B, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05586-060, vem, respeitosamente, **REQUERER** se determinar o **REGISTRO, PRÉ-NOTAÇÃO E ARQUIVAMENTO** da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – A.G.E., realizada em 20 de maio de 2024.

São Paulo, 22 de maio de 2024.



Eliana

ELIANA DONIZETTI GIROTTI SILVA
Diretora Executiva

Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde



Rodrigo da Costa Falasca
Escritor Autorizado



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ - C

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

A FENIX DO BRASIL SAÚDE- GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS, por ordem da Diretora em exercício, Sra. Eliana Donizetti da Silva, no uso de suas atribuições, conforme expresso no Art. 13, § 1º, do Estatuto Social, convoca todos Associados efetivos e quites com suas obrigações sociais para Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 12, IV a realizar-se na sede da Associação na Rua Diamante Preto, nº 47, Chácara Califórnia, CEP 03.317-040, nesta cidade, dia **20/05/2024 às 17h.**, em primeira chamada e às 17h30min., em segunda e última chamada para a seguinte ordem do dia:

- a) Abertura da sessão pela Senhora Diretora Executiva;
- b) Apresentação de proposta de alteração do Estatuto da Associação;
- c) Discussão e deliberação sobre a nova proposta de Estatuto;
- d) Apresentação das cartas de renúncias;
- e) Apresentação de sócios para recomposição de cargos nos Conselhos Fiscal e de Administração.
- f) Consolidação da Ata.

São Paulo, 07 de maio de 2024.

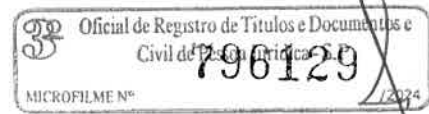


Eliana Donizetti da Silva
Diretora Executiva

Fenix do Brasil Saúde- Gestão e Desenvolvimento
de Políticas Públicas de Saúde



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



**FENIX DO BRASIL SAÚDE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE
CNPJ nº. 64.029.101/0001-78**

("ASSOCIAÇÃO")

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2024**

1. **Data, Hora e Local:** Em vinte de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às 17h (dezessete) horas em primeira chamada e as 17h30min (dezessete horas e trinta minutos) em segunda chamada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Diamante Preto, nº. 47, Chácara Califórnia, CEP. 03.317-040.
2. **Convocação:** Mediante afixação de edital na sede da Associação, bem como, envio por mensagem eletrônica para todos os associados com 7 (sete) dias de antecedência, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 13 do Estatuto.
3. **Presença:** Conforme registro na Lista de Presença, constante do Anexo I da presente ata.
4. **Composição da Mesa:** (i) Diretora Executiva: Eliana Donizetti Giroto Silva, Presidente do Conselho de Administração Sra. Maria Luiza das Graças Nunes, Secretária de mesa, Conselheira Administrativa Rozimar Aparecida Alves, e apoio à condução dos trabalhos pela Assessoria Jurídica do Wakasugi Advogados Associados, neste ato representado pelas Advogadas Acácia Sayuri Wakasugi, OAB/SP nº. 176.135 e OAB/RS 56.423A e Jenifer Bianca Vergara dos Santos OAB/RS 111.911.
5. **Ordem do dia:** a) Abertura da sessão pela senhora Diretora Executiva, Eliana Donizetti; b) Apresentação de proposta de alteração do Estatuto da Associação; c) Discussão e deliberação sobre a nova proposta de alteração do Estatuto apresentado; d) Apresentação das cartas de renúncias dos membros da

Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Administração; e) Apresentação dos sócios candidatos para recompor os cargos diretivos da Associação considerando as renúncias apresentadas; f) Consolidação da ata.

6. **Abertura da Assembleia Geral Extraordinária:** Com a palavra, a Sra. Eliana Donizetti, na condição de Diretora Executiva, que deu as boas-vindas a todos os presentes e agradeceu a presença e disposição de tempo de todos os presentes, leu o edital de convocação explanando a todos a ordem do dia e declarando aberta a Assembleia.

7. **Deliberações da Assembleia Geral Extraordinária tomadas pelos Associados Presentes:**

Na sequência, passou a explicar acerca da motivação para a referida alteração estatutária que será apresentada nesta oportunidade, expressou sobre a necessidade de certificação CEBAS para a FENIX, que tem sido solicitado por muitos municípios contratantes. Referiu que para continuidade das atividades benemerentes na área de prestação de serviços a saúde exercida pela Associação, é essencial que a entidade esteja apta a alcançar a certificação CEBAS [Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social na área de educação e Saúde]. Sendo essa a justificativa para a referida alteração estatutária, uma vez que o Estatuto vigente, não cumpre integralmente as exigências legais. Assim, na construção da proposta estatutária, ora apresentada, aproveitou-se quase que a íntegra do estatuto vigente, com pequenas modificações, adicionado demais artigos para cumprimento da legislação.

- 7.1. Diante disto, passa-se a parte de votação da proposta de alteração do Estatuto Social. Sendo aprovado integralmente, por unanimidade. (anexo II)
- 7.2. Em ato contínuo, passa-se a apresentação das cartas de renúncia dos associados que ocupam os seguintes cargos: Conselheira Fiscal Sra. **Patrícia Claudia Gomes da Silva** e Conselheiras de Administração: Sras. **Cristiane Alves Barbosa, Karen Klei Honório Pascoal, Niceia Honorato Soares de Oliveira** e Sr. **Jose Ricardo Fernandes da Silva**.
- 7.3. Diante das renúncias apresentadas dos associados que ocupavam os cargos acima citado, referente ao mandato complementar de 10/01/2022 a 15/11/2024,



considerando o quadro incompleto de conselheiros, que legalmente, deve ser imediatamente recomposto.

Portanto, restou apresentado a assembleia os seguintes nomes para recomposição dos cargos de Conselho Fiscal e Conselho de Administração

Conselho Fiscal:

Sandra Cristina Nunes Rabelo, brasileira, solteira, enfermeira, portadora de Cédula de Identidade RG nº 18.085.442-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 103.985.958-52, residente e domiciliada na Rua Dario Costa Matos nº 507, Parque Boturussu, CEP 03805-090.

Conselho de Administração:

Iramar Siqueira Magalhaes, brasileira, divorciada, cuidadora de idosos, portador de Cédula de Identidade RG 24.106.764-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 118.505.958-01, residente e domiciliado a Rua Sapupira, nº 109, bloco D9, apto 41, CEP 05051-440 São Paulo/SP;

Edson Amâncio da Silva, brasileiro, divorciado, vendedor, portador de cédula de identidade RG nº 13.366.942-7, SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 043.605.498-14, residente e domiciliado na Rua Professor Antônio de Castro Lopes nº 955, Parque Boturussu, Ermelino Matarazzo, CEP 03805-080, São Paulo/SP;

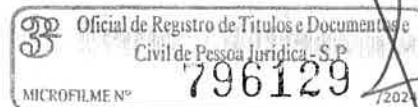
Sione Luzia de Godez, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, portadora de Cédula de Identidade RG 28.247.922-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 250.227.408-77, residente e domiciliada à Rua Atlanta nº 64, Vila do Americano, CEP 08533-110, Ferraz de Vasconcelos/SP;

Fabio Souto, brasileiro, solteiro, consultor social, portador de Cédula de Identidade RG nº 25.179874-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 185.512.378-96, residente e domiciliado na Rua Socrates nº 697, Vila Sofia, CEP 04671-071, São Paulo - SP.

Sendo, por unanimidade, aprovado pela assembleia os associados a compor os respectivos cargos de conselheiros fiscal e de Administração, os quais tomam posse nesta data.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Diretora Executiva deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, sendo lavrada a presente ata,





redigida na forma sumária e que, lida e aprovada, foi assinada pela Diretora Executiva, Presidente do Conselho de Administração, secretário de mesa.

São Paulo/SP, 20 de maio de 2024.

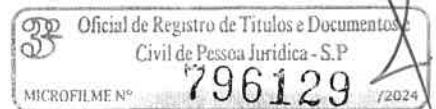

Maria Luiza das Graças Nunes
Presidente do Conselho de Administração


Eliana Donizetti Giroto Silva
Diretora Executiva


Rozimar Aparecida Alves
Diretora Administrativa Financeira
Secretária de mesa

Rodrigo da Costa Fialasca
Escritor Autorizado





ESTATUTO SOCIAL

FENIX DO BRASIL SAÚDE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE CNPJ Nº 64.029.101/0001-78

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º- FENIX DO BRASIL SAÚDE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE doravante designado "FENIX", fundada em 23 de agosto de 1990, tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Diamante Preto, nº 47, Chácara Califórnia, CEP 03.317-040, inscrita no CNPJ sob nº. 64.029.101/0001-78 podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

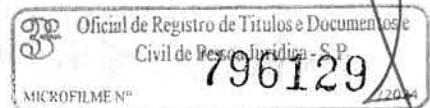
Art. 2º- A FENIX tem duração por tempo indeterminado e regida pelo presente Estatuto e legislação pertinente, sem qualquer vinculação política, partidária ou religiosa, de caráter filantrópico, com ênfase na prestação de serviços gratuitos em atenção, promoção e prevenção da saúde pública, incluso assistência médica e odontológica ao cidadão usuário do Sistema Único de Saúde [SUS], bem como atividades de Operacionalização da Gestão em Serviços de Saúde.

Art. 3º- A FENIX tem as seguintes finalidades:

- I. Prestar serviços na área de saúde em geral, incluindo atividades clínicas, hospitalares, ambulatoriais, pronto atendimento, UPA, odontologia, maternidade e demais serviços diretamente ligados a saúde;
- II. Observar os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, expressos no art. 198º. da Carta Magna Brasileira e no art. 7º., da Lei Federal nº 8080/90 – Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde;
- III. Divulgar ao público em geral, temas relacionados à promoção da saúde visando à prevenção de doenças utilizando-se de quaisquer meios de comunicação permitidos pela legislação brasileira;
- IV. Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior com as instituições públicas e privadas, no que tange a assistência médica e odontológica, técnicas administrativas ou científicas, por meio de convênios, contratos de gestão, termo de cooperação técnica ou convênio, visando preferencialmente a prevenção e detecção precoce de agravos a saúde humana;
- V. Desenvolver programas, projetos e ações que apoiem a promoção dos direitos e da boa qualidade de vida das pessoas;
- VI. Interagir com instituições de ensino, médicas e similares que direta ou indiretamente se relacionem com a prevenção e com o tratamento de doenças, sensibilizando e motivando profissionais de saúde e equipes

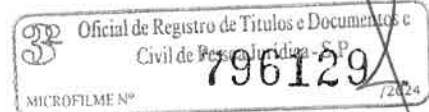
Rua Diamante Preto, nº 47, Tatuapé/SP - CEP 03317-040

E-mail: FENIX DO BRASIL SAÚDEbrasilSAÚDE@outlook.com



multiprofissionais de universidades, hospitais e de clínicas participantes do tratamento de pacientes;

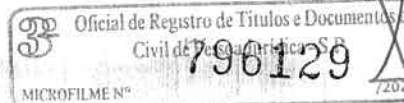
- VII. Colaborar com a ampliação e melhoria dos serviços de saúde existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), dos planos de saúde e das instâncias governamentais, buscando oportunizar, sempre que necessário, o ingresso das pessoas em programas de tratamentos relacionados às patologias em geral;
- VIII. Promover a capacitação e treinamento de recursos humanos na área da saúde;
- IX. Participar de colegiados cuja missão seja relativa à gestão de políticas públicas, de fundos e de serviços de saúde, em quaisquer das instâncias governamentais, assim como nos de âmbito privado.
- X. Fundar e manter centros de assistência à saúde;
- XI. Promover em unidades de saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coleta e realização de exames complementares de diagnostico tais como exames de laboratório, tomografia, ultrassonografia, ECG/EEG (e outros exames análogos), endoscopia (e outros exames análogos), visando a melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde da comunidade, em consonância com o Sistema Público de Saúde, em suas áreas de influência;
- XII. Gerenciar e operacionalizar serviços de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica e na área Ambulatorial, inclusive média e alta complexidade hospitalar, com serviços de Clínica Médica, de Clínica Pediátrica, Neonatal e UTI Infantil e Adulta, de Ginecologia, Obstetria e Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastrenterologia, Radiologia, Serviço de Buco Maxilo Facial, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Dermatologia, Saúde do Trabalhador e afins;
- XIII. Gerenciar os serviços móveis de atendimento de urgência e de remoção de pacientes através de serviços de UTI móvel e ambulância;
- XIV. Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas de atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa e Prevenção do Câncer;
- XV. Promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas, abrigos e estabelecimentos similares, bem como contratar empresas para executar o mesmo tipo de serviço na área de saúde, sob a responsabilidade da instituição;
- XVI. Promover ações que visem o incentivo à construção, reforma ou restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
- XVII. Viabilizar, por meio de articulações com os Setores Públicos e Privados o financiamento para construção e restauração unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
- XVIII. Prestar serviços de apoio técnico, através de acordos operacionais ou de outra forma de ajuste, com instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais na elaboração, avaliação e implantação de projetos na área da saúde, desde que voltados para os interesses da instituição;



- XIX. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coleta de exames visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde em suas áreas de influência.
- XX. Desenvolver programas e projetos voltados à Saúde dos Apenados, Saúde dos Afrodescendentes e Saúde dos Indígenas;
- XXI. Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no Programa de voluntariado, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;
- XXII. Celebrar contratos, convênios e contratos de gestão com o poder público federal, estadual ou municipal para a gestão e implementação de programas, projetos em unidades de saúde, educação, cultura, lazer e de meio ambiente;
- XXIII. Fundar e manter centros de assistência à saúde;
- XXIV. Prestar serviços e executar programas e projetos, de forma permanente, continuada e planejada, voltados ao fortalecimento da FENIX por meio:
 - a) da capacitação de suas lideranças;
 - b) da defesa e efetivação dos direitos sociais;
 - c) da construção de novos direitos;
 - d) da promoção da cidadania;
 - e) atualização, treinamento, participação em seminários para fins de excelência na execução da prestação de serviços ao SUS.
- XXV. Prestar serviços na área da saúde e executar programas e projetos voltados ao melhor atendimento às pessoas carentes usuários do SUS, podendo realizar o seguinte:
 - a) atividades de atendimento hospitalar, baixa, média e alta complexidade, UPA, Pronto Atendimento fixo e móvel e hospitais de campanhas.
- XVI. Levar a efeito atividades de saúde comunitária, com vista à prevenção da doença, orientação sanitária e humanização;
- XVII. Desenvolver a pesquisa, tanto pura, quanto aplicada, sobretudo em seus estabelecimentos para favorecer o aperfeiçoamento das atividades da saúde.

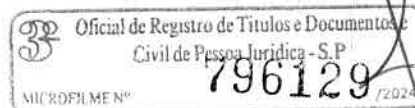
Art. 4º- No exercício de suas finalidades, A FENIX prestará serviços gratuitos ou onerosos, permanentes ou não, e não faz e não fará qualquer distinção ou discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social, em estrita observância às normas legais atinentes.

Art. 5º- Visando o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, poderá a FENIX firmar contratos e convênios com outras instituições congêneres e afins, públicas ou privadas, dentro de suas especialidades e possibilidades, que visem principalmente a beneficência e assistência à saúde para consecução dos seus fins e execução dos trabalhos.



Art. 6º- Para alcançar suas finalidades A FENIX poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I. Engajar-se-á ou filiar-se-á a entidades congêneres, nacionais ou internacionais, que atuem com os mesmos objetivos, visando ao aprimoramento da FENIX na execução de suas atividades fins;
- II. Participar e/ou promover congressos e demais eventos, objetivando contribuir e obter subsídios de interesse da instituição na área da saúde;
- III. Participar de editais e chamamentos, públicos ou não, celebrar convênios, contratos, programas, termos de colaboração e fomento, acordos de cooperação com entidades legalmente constituídas, governamentais e não governamentais, brasileiras e de países que tenham relações diplomáticas com o Brasil, nos limites da legislação;
- IV. Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- V. Constituir, associar-se ou ter participação acionária em outras associações, sociedades ou fundações, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração;
- VI. Estabelecer e ampliar relações com organismos de fomento nacionais e internacionais, identificando e obtendo acesso a linhas de financiamento e apoio técnico para a execução de gestão, programas, projetos e eventos nas áreas de saúde e afins;
- VII. Defender extrajudicial e judicialmente os interesses da FENIX e de seus associados estando autorizado, inclusive, a propor ações judiciais tais como: Mandado de Segurança, individual e/ou coletivo, Ação Civil Pública, Ação Popular e demais medidas jurídicas necessárias para o alcance das suas finalidades;
- VIII. Defender os interesses e direitos transindividuais difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos na área da saúde, podendo propor demandas coletivas, seja como substituto processual, seja como representante dos seus filiados;
- IX. Prestar Serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde e, também, em administração e/ou gestão hospitalar, total ou parcial, podendo ser na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnicas, de diagnóstico e ou administração propriamente dita, a entidades congêneres ou não e, também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;
- X. Celebrar convênios, contrato de gestão, contratos administrativos, termos de cooperação técnica ou termos de parceria com entes/instituições públicas ou privadas em território nacional visando a prevenção, promoção e assistência à saúde;
- XI. Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante instrumento específico com as esferas Municipais, Estaduais e Federal.



- XII. Propiciar à entidade de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos seus usuários;
- XIII. Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, emendas parlamentares, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, pública ou privados, nacionais ou estrangeiras;
- XIV. Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados;
- XV. Utilizar-se de bens moveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- XVI. Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica, no pronto atendimento, ambulatorial, hospitalar na média e na alta complexidade, com serviços de clínica médica, de clínica pediátrica, neonatal e UTI infantil e adulta, de ginecologia e obstetrícia, mastologia, de ortopedia e traumatologia, gastroenterologia, radiologia, serviço de bucomaxilofacial, serviço de anestesiologia, serviço de dermatologia, saúde do trabalhador e demais especialidades e serviços afins na área da saúde;
- XVII. As atividades serão exercidas em qualquer parte do território nacional, podendo abrir filiais;
- XVIII. No desenvolvimento das suas atividades a FENIX observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência.

Parágrafo único: A entidade prestará serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde aos que tiverem recursos, de acordo com o previsto na legislação.

Art. 7º- A entidade, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

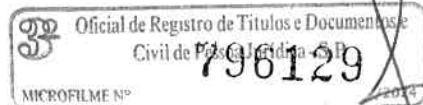
- I. Aplicará integralmente suas rendas, recursos, eventual resultado operacional e seus excedentes financeiros na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;
- II. Aplicará todas e quaisquer subvenções, emendas, aportes e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º- Poderão associar-se a FENIX pessoas idôneas, maiores de 18 anos, que sejam brasileiras ou estrangeiras, residentes no país, por requerimento ou indicação da Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração, sem limite quantitativo.

Parágrafo único: A admissão de associados será homologada pela Diretoria e será efetivada após o candidato cadastrar-se e assinar sua ficha de adesão, oportunidade



em que é esclarecido quanto ao Estatuto Social, comprometendo-se a cumpri-lo, sendo sua condição de associado intransferível.

Art. 9º- Os associados são classificados em:

- I. Associados fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação e assinaram a respectiva Ata e que estejam ativa e ininterruptamente a serviço da Associação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- II. Associados efetivos: que correspondem aos profissionais de saúde ou cidadãos integrados ou que contribuam efetivamente para o desenvolvimento das atividades da FENIX e que, indicados pela Diretoria, tenham sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: Poderão, ainda, fazer parte da FENIX, como membros honorários, as pessoas físicas que sejam indicadas por 3 (três) associados fundadores ou efetivos e aprovadas pelo Conselho de Administração, desde que se comprometam a cooperar com a prestação de serviços gratuitos ou tenham feito doações ou legados excepcionais para atender as finalidades da associação ou prestado serviços de grande relevância à saúde da humanidade.

Art. 10- A exclusão de associado, observado o devido processo, o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá por deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral não podendo, em qualquer hipótese, reclamar indenização ou vantagem de qualquer natureza, e ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

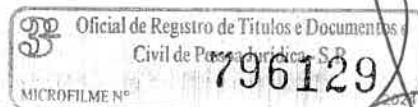
- I. Por solicitação espontânea e documentada do associado, apresentada à Diretoria;
- II. Por decisão fundamentada da Diretoria, após a instauração do devido processo legal em que tenha sido observado o contraditório e o amplo direito de defesa, cuja conclusão indique que houve desrespeito ao prescrito neste Estatuto, no Regimento Interno ou em quaisquer de suas normas, em Leis ou na Constituição Brasileira, cabendo recurso à Assembleia Geral que decidirá pela exclusão ou não, em última instância;
- III. Por solicitação de qualquer associado, cujas razões sejam apresentadas por escrito à Diretoria que as analisará e deliberará acatar ou encaminhará à Assembleia Geral.

Art. 11- São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. Candidatar-se para cargos eletivos compondo chapa completa, apresentada para registro na Secretaria da entidade até 15 (quinze) dias úteis antes da data designada para a votação;
- III. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observado o que dispõe este Estatuto;

Rua Diamante Preto, nº 47, Tatuapé/SP - CEP 03317-040

E-mail: FENIX DO BRASIL SAÚDEbrasilSAÚDE@outlook.com

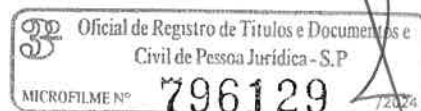


- IV. Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
- V. Fazer sugestões e propostas de interesse dos associados, por escrito, à Diretoria da FENIX;
- VI. Solicitar à Diretoria ou à Assembleia Geral reconsideração de atos que julgue não estarem de acordo com o previsto neste Estatuto ou no Regimento Interno da Associação;
- VII. Ter acesso às atividades e dependências da FENIX;
- VIII. Convocar Assembleia Geral mediante requerimento subscrito por um 1/5 (um quinto) dos associados efetivos;
- IX. Propor a admissão de novos sócios;
- X. Requerer seu próprio desligamento por meio de um pedido escrito à Diretoria Estatutária, o qual não poderá ser negado.

Parágrafo único: Aos membros honorários são assegurados os direitos previstos nos incisos IV, V, VI, VII, IX e X do caput deste artigo, bem como o direito a manifestação nas assembleias gerais.

Art. 12- São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- I. Respeitar e observar o disposto no presente Estatuto, as disposições regimentais e normativas e as deliberações da Diretoria, Conselhos e da Assembleia Geral;
- II. Trabalhar em prol dos objetivos da entidade, agindo com ética e zelando pelo bom nome da FENIX;
- III. Prestar cooperação moral e intelectual e lutar pelo engrandecimento e progresso da entidade;
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais e participar dos grupos designados para promover atividades patrocinadas pela entidade;
- V. Comunicar à Diretoria, por escrito, quaisquer alterações no seu cadastro;
- VI. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandados recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- VII. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a FENIX, inclusive mensalidades ou anuidades nos termos definidos pela associação;
- VIII. Participar das atividades sociais e culturais, buscando estreitar os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas, sejam ou não do seu mesmo município, estado, região ou nação;
- IX. Observar, na sede da entidade ou onde ela se faça representar, as normas de boa educação, conduta e disciplina;
- X. Informar o Conselho de Administração sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a associação;
- XI. Justificar com antecedência o não comparecimento às reuniões e Assembleias a que forem convocados.



Parágrafo primeiro: Aos membros honorários incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, III, V, IX e X do caput deste artigo.

Parágrafo segundo: O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, nem pelos atos praticados pelos dirigentes ou pela Assembleia Geral.

ADVERTÊNCIA E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13- Deixarão de ser associados os que o solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria, sempre respeitando o devido processo legal e confirmados pela Assembleia Geral.

Art. 14- O associado será julgado e eventualmente punido pela Diretoria quando:

- I. Agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, ou outro associado, empregado(s) ou prestador(es) de serviço(s) da FENIX à critério da Diretoria;
- II. Desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Diretoria;
- III. Tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, civil ou administrativo, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou de ofício pela Diretoria;
- IV. Praticar atos que possam vir a prejudicar a FENIX de alguma forma direta ou indiretamente a critério da Diretoria caso a caso;
- V. O associado que não comparecer a 03 (três) assembleias gerais seguidas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativa, poderá ser excluído pela Diretoria.

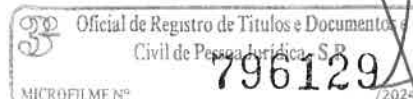
Parágrafo primeiro: O associado poderá se defender em relação as acusações que lhe forem feitas no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida a Diretoria.

Parágrafo segundo: Não sendo possível localizar o associado no endereço constante no registro da FENIX, será intimado por edital a ser publicado resumidamente em qualquer jornal circulante na sua sede social.

Parágrafo terceiro: A Diretoria poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 30 (trinta) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação:

- I. Advertência escrita.
- II. Suspensão dos direitos pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- III. Suspensão dos direitos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.
- IV. Exclusão do quadro social.

Parágrafo quarto: Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias a contar da data de afixação da



punição na Sede Social da FENIX ou da intimação do associado por carta Registrada com Aviso de Recebimento dos Correios.

Parágrafo quinto: A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será tomada pela maioria dos associados presentes à assembleia convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo sexto: O associado excluído não mais poderá pleitear tal condição junto a FENIX.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 15- A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, constituído por todos os associados que estejam cumprindo suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos conforme previsto neste Estatuto.

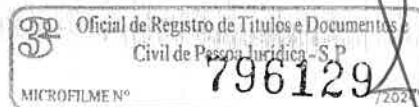
Art. 16- A Assembleia Geral será convocada mediante edital afixado em local visível na sede da entidade, ou em jornal de grande circulação na cidade sede da associação, por informativo eletrônico ou outro meio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as ordinárias e 10 (dez) dias para as extraordinárias, fixando a data, a hora e o local da primeira e segunda convocação e a finalidade.

Art. 17- As Assembleias Gerais serão instaladas pela Diretoria Estatutária, ou em seus impedimentos pelo Presidente do Conselho de Administração e terá validade com a presença de dois terços dos associados em primeira convocação ou em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 18- A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto quando este estatuto ou Lei específica não permitir.

Art. 19- A Assembleia Geral, reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, preferencialmente, até o último dia do mês de abril, para:
 - a) Anualmente, apreciar as contas referentes ao exercício anterior;
 - b) A cada 2 (dois) anos, eleger $\frac{1}{2}$ (metade) dos membros do Conselho de Administração;
 - c) A cada 4 (quatro) anos, eleger os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária.
- II. Extraordinariamente a qualquer tempo.
 - a) Por requerimento dirigido ao Presidente e subscrito por um quinto (1/5) dos associados;
 - b) A pedido do Conselho Fiscal ou Conselho de Administração, dirigido ao Presidente da entidade.



Art. 20- A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de dois terços dos associados e, em segunda convocação, realizada meia hora após a primeira, com a presença de qualquer número de associados, garantido a estes o direito de promovê-la.

Art. 21- Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- II. Apreciar recurso à decisão da Diretoria decorrente da recusa à admissão de associado ou de determinação da exclusão de associado do seu quadro social, garantido o devido processo legal, o contraditório e o direito à ampla defesa;
- III. Deliberar sobre alteração do Estatuto da entidade;
- IV. Dissolver a entidade;
- V. Dispensar os membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração;
- VI. Julgar, em segundo grau, recurso interposto por associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria Estatutária.
- VII. Apreciar os relatórios das atividades da Diretoria Estatutária no exercício anterior;
- VIII. Apreciar o balanço anual e deliberar sobre a prestação de contas da Associação;
- IX. Deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da Associação ou que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Estatutária;
- X. Referendar decisões de designar e dispensar os membros da Diretoria Estatutária.

Parágrafo primeiro: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, sempre que a Lei permitir, e registradas em ata com lista de presentes.

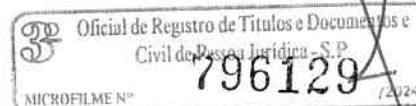
Parágrafo segundo: Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros.

Parágrafo terceiro: a competência do inciso X aplica-se exclusivamente para fins de qualificação e formalização de eventuais contratos com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 22- A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou por quem ele delegar e instalar-se-ão com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos fundadores ou efetivos com direito a voto, em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 23- São órgãos da administração da FENIX:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva Estatutária;
- III. Conselho de Administração;
- IV. Conselho Fiscal

Art. 24- A Diretoria Estatutária da FENIX é órgão de administração executiva composta de:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Secretário Administrativo Financeiro

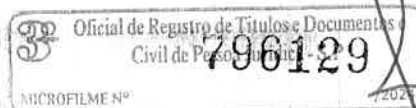
Art. 25- A Diretoria Estatutária será eleita pela Assembleia Geral ou poderá ser designada pelo Conselho de Administração para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo, neste caso, ser renováveis, sucessivamente, por períodos iguais.

Parágrafo único: Ocorrendo vacância nos cargos da Diretoria Estatutária, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, o Conselho de Administração designará novo diretor para o cumprimento do mandato restante.

Art. 26- Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, associados, dirigentes, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da entidade, assim como, não poderá ter como dirigente membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de esfera governamental que tenha contrato de parceria ou instrumento congênere firmado, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges e companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.

Art. 27- Compete à Diretoria Estatutária:

- I. Exercer a administração da entidade com lealdade e probidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, o Estatuto, o Regimento Interno, código de ética, regulamento de contratações e compras, as decisões do Conselho de Administração e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Admitir ou recusar candidatos a associados, bem como, determinar sua exclusão, neste caso garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório perante a Diretoria e o encaminhamento de recurso à Assembleia Geral;
- IV. Constituir e nomear comissões especiais ou permanentes e grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- V. Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- VI. Aprovar o Código de Ética;
- VII. Proceder ao planejamento estratégico onde constarão os valores, visão, missão e objetivos da entidade, assim como estabelecer programas e projetos de médio e curto prazos;



- VIII. Obter empréstimos e celebrar contratos, convênios, termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
- IX. Propor à Assembleia Geral, o pagamento de mensalidade ou anuidade pelos associados;
- X. Apresentar à Assembleia Geral o Relatórios das Atividades da FENIX e o de Prestação de Contas do exercício encerrado, com o devido parecer do Conselho Fiscal, para apreciação e aprovação;
- XI. Julgar em primeira instância, a exclusão de associados.
- XII. Admitir e excluir associados;
- XIII. Dirigir a FENIX de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração, observando o disposto neste Estatuto, em outras normas internas e na legislação aplicável;
- XIV. Apresentar ao Conselho de Administração eventuais propostas de modificação no plano orçamentário durante o exercício correspondente;
- XV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 28- O mandato de qualquer membro da Diretoria Estatutária será considerado extinto nos casos de morte, renúncia apresentada por escrito ou condenação por crime contra administração pública, homicídio consumado ou tentado, estelionato, apropriação indébita, condenação de lesão corporal grave, em segunda instância.

Art. 29- Será destituído o Presidente que, sem justa causa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, ressalvados os casos de força maior e fortuitos.

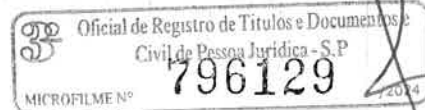
Art. 30- Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial por parte dos membros da Diretoria, estes responderão na forma da Lei por seus atos.

Art. 31- A Diretoria Estatutária reunir-se-á como órgão colegiado, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do seu Diretor Presidente.

Parágrafo único: O dirigente máximo e os demais membros da Diretoria Estatutária, bem como os profissionais coordenadores das áreas técnicas e administrativas da FENIX, poderão participar das reuniões dos órgãos de administração, sem direito a voto.

Art. 32- Ao Presidente compete:

- I. Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Dirigir a FENIX de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração, observando o disposto neste Estatuto, em outras normas internas e na legislação aplicável;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- IV. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os em seguida à aprovação da Diretoria, na primeira reunião após o evento;

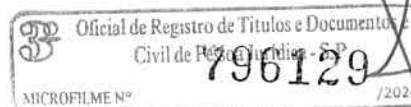


- V. Assinar os documentos relativos à outorga de poderes para colaboradores contratados na forma da Lei para exercer as respectivas funções;
- VI. Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- VII. Nomear comissões especiais;
- VIII. Exercer o voto de qualidade;
- IX. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto aos associados que o infringirem;
- X. Constituir Procuradores, mandatários e Advogados;
- XI. Encaminhar as autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho de Administração, quando couber;
- XII. Dirigir e supervisionar as atividades da FENIX;
- XIII. Negociar com órgãos públicos e privados novos convênios e contratos, respeitando as finalidades da entidade;
- XIV. Aprovar mensalmente as despesas da entidade, ordenar despesas autorizadas, movimentar as contas bancárias e assinar os cheques de contas a pagar;
- XV. Elaborar o relatório anual das atividades da FENIX Apresentar a proposta orçamentária para cada exercício;
- XVI. Apresentar a Prestação de Contas e Balanço Geral;
- XVII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- XVIII. Apresentar ao Conselho de Administração eventuais propostas de modificação no plano orçamentário durante o exercício correspondente;
- XIX. Autorizar a admissão e demissão de empregados, bem como a contratação de terceiros;
- XX. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária Anual e ao Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, as propostas orçamentárias, demonstrativos financeiros e contábeis, Prestações de Contas e Plano de Aplicação de recursos para cada exercício;
- XXI. Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 33- Ao vice-presidente compete:

- I. Auxiliar e participar das atividades e demandas do presidente sempre que necessário ou solicitado;
- II. Substituir o presidente em seus impedimentos ou faltas;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- IV. Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 34- Ao Secretário Administrativo Financeiro compete:



- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da FENIX;
- II. Arrecadar a receita e efetuar pagamentos, assinando os respectivos recibos;
- III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios da administração e manter sob sua guarda os livros e demais documentos necessários a essa finalidade;
- IV. Organizar e publicar relatórios financeiros e relatório de execução do contrato de gestão anualmente;
- V. Elaborar o balanço anual, a prestação de contas e os inventários patrimoniais;
- VI. Assinar com o Presidente os cheques e demais documentos relativos à movimentação de valores e demais obrigações financeiras;
- VII. Proceder aos pagamentos autorizados pela Diretoria;
- VIII. Relatar à Assembleia Geral e à Diretoria, a situação patrimonial e sua transformação;
- IX. Manter atualizada e em ordem a contabilidade, o livro caixa, documentos financeiros e contábeis;
- X. Elaborar os balancetes, balanços e previsão orçamentária de cada exercício;
- XI. Zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio;
- I. Atender ao expediente, redigir relatórios da diretoria e as atas das reuniões e assembleias, lavrando-as nos respectivos livros e/ou arquivos próprios;
- II. Ocupar-se de toda a correspondência e organização de documentos administrativos da FENIX;
- III. Manter em dia o arquivo dos membros honorários, fundadores e efetivos da FENIX, com todos os dados e qualificações;
- IV. Enviar a cada membro as convocações ou convite para todos os conclave e reuniões da entidade;
- V. Subsidiar a Diretoria com as informações necessárias às tomadas de decisão;
- VI. Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35- O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação, composto por membros, eleitos ou indicados, sendo que, conforme às exigências das legislações incidentes no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da FÊNIX junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste, observará uma das seguintes composições:

- I. Até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;



- II. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade;
- III. Até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Parágrafo primeiro: Quando a legislação municipal específica fizer previsão diversa da Lei Estadual de São Paulo para fins de qualificação como Organização Social, a Fênix poderá instituir o Conselho de Administração específico para o Contrato de Gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato, cuja composição deverá ser alterada de forma a atender a legislação local específica, podendo ainda ser estruturado da seguinte forma:

Primeira hipótese de composição:

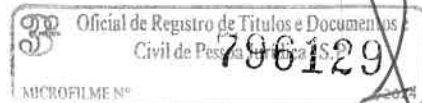
- I. 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- II. 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
- III. 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social.

Segunda hipótese de composição:

- I. 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
- II. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- III. até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- IV. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V. até 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade.

Terceira hipótese de composição:

- I. Até 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos escolhidos dentre Servidores Públicos, de qualquer esfera ou poder, definidos pelo Estatuto da entidade;
- II. Até 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;
- III. Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- IV. Até 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;



- V. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Quarta hipótese de composição:

- I. A 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
- II. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- III. Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- IV. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Quinta hipótese de composição:

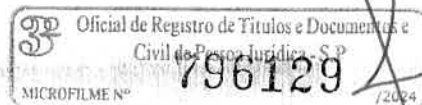
- I. De 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- II. De 20% (vinte por cento) a 60% (sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Sexta hipótese de composição:

- I. De 50% (cinquenta por cento) de membros do poder público;
- II. De 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- III. De 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral.

Sétima hipótese de composição:

- I. 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros natos representantes do poder público;
- II. De 30% (trinta por cento) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- III. Até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- IV. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.



Oitava hipótese de composição:

- I. No máximo 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- II. No mínimo 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III. No mínimo 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Nona hipótese de composição:

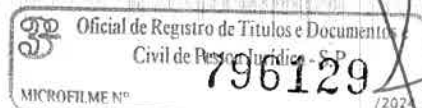
- I. 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- II. 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- III. 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
- IV. 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V. 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Décima hipótese de composição:

- I. 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado;
- II. 40 a 50 % (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;
- III. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- IV. 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Estatuto da entidade.

Décima primeira hipótese de composição:

- I. 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto;
- II. 20 a 40% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- III. Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;



- IV. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade profissional;
- V. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Decima Segunda hipótese de composição:

- I. 20% (vinte por cento) no mínimo de membros representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto;
- II. 20% (vinte por cento) no mínimo de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- III. 20% (vinte por cento), no mínimo, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados, na forma estabelecida pelo Estatuto;
- IV. 20% (vinte por cento), no mínimo, no caso de fundação, de membros indicados ou eleitos pelos instituidores, na forma estabelecida pelo estatuto;
- V. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade, na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo segundo: Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

Parágrafo terceiro: Os representantes de entidades previstos nos incisos "I" e "II", dos Incisos I, II, III, IV e X, do parágrafo primeiro, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho.

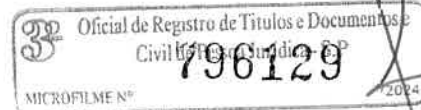
Parágrafo quarto: o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

Parágrafo quinto: Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou viagem da qual participem;

Parágrafo sexto: Se necessário, poderão ser eleitos suplentes para cada membro titular do Conselho de Administração, os quais assumirão a vaga, temporária ou definitivamente, em caso e impedimento, afastamento ou renúncia do titular.

Parágrafo sétimo: Os conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 3º grau dos gestores públicos municipais, estaduais e federais, tais como Governador, Vice-Governador, Secretários, Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos.

Parágrafo oitavo: Os conselheiros poderão solicitar ao Conselho de Administração o afastamento temporário do cargo, para tratar de assuntos de ordem pessoal ou profissional.



Parágrafo nono: Durante o período de afastamento indicado no parágrafo anterior, o conselheiro afastado não gozará de nenhuma prerrogativa inerente ao cargo, nem se sujeitará aos respectivos ônus e impedimentos.

Parágrafo décimo: O conselheiro reconduzido poderá ser eleito novamente, depois de decorridos 4 (quatro) anos do término do último mandato.

Parágrafo décimo primeiro: Como previsão de participação no órgão colegiado de deliberação superior, os membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral serão indicados dentre representantes do Poder Público e membros da comunidade.

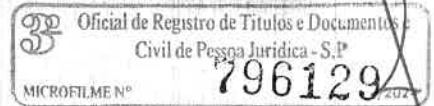
Art. 36- O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria dos conselheiros para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

Parágrafo único: São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- II. Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
- III. Ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate;

Art. 37- São atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de convênios, contratos, Contrato de Gestão e acordos a serem celebrados pela entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento;
- IV. Designar e dispensar os membros da Diretoria Estatutária;
- V. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Estatutária;
- VI. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, e endossado pela Assembleia Geral;
- VII. Aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;



- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI. Determinar auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos disponíveis na entidade;
- XII. Aprovar a criação de escritórios ou núcleos de representação fora da sede da associação;
- XIII. Aprovar a aceitação de doações ou legados com encargos;
- XIV. Autorizar a contratação de empréstimos junto a instituições financeiras;
- XV. Decidir sobre a aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis;
- XVI. Deliberar sobre as propostas de alteração do presente Estatuto e encaminhá-las a Assembleia Geral para aprovação.

Art. 38- O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente no mínimo 3 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pela Presidência ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo primeiro: A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por correspondência eletrônica, dirigida aos membros do Conselho de Administração ou edital fixado na sede indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo segundo: A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação.

Parágrafo terceiro: Os membros da Diretoria Estatutária poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 39- As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da metade de seus membros e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros presentes.

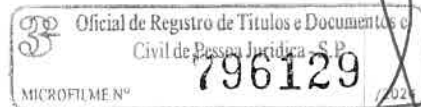
Parágrafo único. As deliberações dos Conselhos de Administração serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiros presentes.

Art. 40- Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 41- Não serão elegíveis para o Conselho de Administração, seja na condição de membro titular ou suplente, os associados que estejam investidos de cargo ou função diretiva na Administração Pública, na qual a FENIX mantenha contrato, convênio ou outro e, por meio deste receba verbas ou recursos públicos.

CONSELHO FISCAL

Art. 42- O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato



coincidente com o da Diretoria, podendo ser reeleitos, sendo os cargos de exercício gratuito.

Art. 43- O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente, até o último dia útil do mês de abril, quando poderá ser apresentado um parecer de auditoria externa e independente, analisados o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Resultados do Exercício anterior e o Plano Orçamentário do exercício atual; e,
- II. Extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo da FENIX.

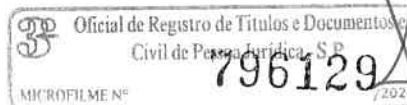
Parágrafo primeiro: A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Fiscal indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo segundo: A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação, prevista no parágrafo anterior.

Art. 44- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e constarão das atas lavradas em livro próprio, com a presença de, no mínimo, metade dos membros em exercício, em primeira convocação e de qualquer número de conselheiros em segunda e última convocação.

Art. 45- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir pareceres sobre a proposta orçamentária, demonstrativos financeiros contábeis, prestações de contas anuais, apresentados pela Diretoria, e aprovação do Plano de Aplicação de Recursos, previamente à aprovação do Conselho de Administração;
- II. Fiscalizar a gestão administrativa da entidade;
- III. Examinar, a qualquer época, os livros, documentos e registros contábeis relativos à escrituração da FENIX;
- IV. Fiscalizar o estado do Caixa e os valores em depósito;
- V. Lavar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- VI. Apresentar, aos associados, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria;
- VII. Expor ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento respectivo;
- VIII. Providenciar para que mensalmente, seja fechado um balancete, e, anualmente um balanço geral e exigir que todas as contas sejam conciliadas;
- IX. Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos os imóveis;



- X. Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- XI. Zelar pela observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Técnicas Brasileira de Contabilidade- NTBC;

Art. 46- Os conselheiros, da FENIX, não receberão remuneração pelos serviços que nessa condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.

CAPÍTULO V

DEPENDÊNCIAS

Art. 47- A FENIX será estruturada de forma a desenvolver suas atividades em dependências fiscais específicas, que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do território nacional, sendo cada uma Administrada por um coordenador local que será indicado pela Diretoria Estatutária por meio de outorga de Procuração Particular e referendado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 48- A eleição para membros da Diretoria Estatutária, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal dar-se-á por meio de votação direta e secreta e de formação de chapas, devidamente registradas em até um mês antes na Secretaria da Sede da entidade.

- I. É facultado aos candidatos que encabeçam uma chapa (da Diretoria e do Conselho Fiscal) retirarem o registro dela em até 60 (sessenta) minutos antes do início da votação;
- II. A eleição será realizada por escrutínio secreto, porém, no caso de chapa única, esta poderá ser realizada por aclamação;
- III. Havendo empate na eleição, vence aquela que tiver candidato ao cargo de Presidente associado há mais tempo na entidade, e se ainda persistir o empate, vence a chapa que tiver o candidato a presidência com mais idade;
- IV. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição;
- V. É vedado voto por procuração em qualquer circunstância.

Parágrafo único: A entidade poderá fazer um Regimento Eleitoral para cada pleito desde que aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 49- A eleição para órgãos dirigentes da FENIX realizar-se-á extraordinariamente, nos casos de:



- I. Renúncia absoluta dos membros da Diretoria Estatutária ou dos Conselhos;
- II. Vacância dos cargos de mais da metade da Diretoria Estatutária ou dos Conselhos, sem substituto estatutário;
- III. Outros impedimentos decorrentes deste instrumento.

Art. 50- A posse de todos os membros eleitos dar-se-á no dia em que ocorrer a eleição, com ata assinada por todos os eleitos e os presentes.

Art. 51- Os recursos contra o pleito eleitoral poderão ser interpostos até 05 (cinco) dias corridos após as eleições, para julgamento em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único: Se houver chapa única, e está eleita por aclamação, o recurso deverá ser interposto imediatamente após o fim da aclamação, sob pena de o direito de recurso ser fulminado pela preclusão temporal.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DA SEDE DA FENIX

Art. 52- O patrimônio da FENIX é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse e por todos aqueles que vierem a adquirir por compra ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza, dos resultados líquidos provenientes de suas atividades e outros que porventura lhe sejam destinados.

Parágrafo primeiro: Caberá à Diretoria a aceitação de doações, sendo que aquelas que tiverem encargos deverão ser referendadas pelo Conselho de Administração e comunicadas ao Conselho Fiscal.

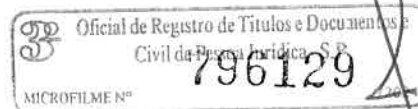
Parágrafo segundo: Caberá ao Conselho de Administração aprovar a alienação de bens móveis e imóveis de valor superior a R\$ 100 mil (cem mil reais), integrantes do patrimônio da FENIX, ou ainda, aprovar permuta vantajosa para este.

Parágrafo terceiro: O patrimônio da FENIX, em nenhum caso poderá ser aplicado de forma diferente da estabelecida neste estatuto, e nem será utilizado para cobrir despesas decorrentes de atrasos nos repasses dos ajustes celebrados.

Art. 53- O material permanente, acervo técnico e tecnológico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos através de doações, convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da entidade e inalienáveis, salvo autorização expressa da Assembleia Geral.

Art. 54- Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de:

- I. Receitas decorrentes de programas, contratos, convênios, termos de colaboração e fomento, acordos de cooperação, chamamentos públicos, editais, emendas parlamentares, subvenções, consultorias e prestação de serviços em geral;
- II. Contribuição mensal de associados;



- III. Bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais e decorrentes das atividades exercidas pela entidade;
- IV. Campanhas para arrecadação de recursos, venda de produtos, de publicações etc., desde que não se revista de atividade principal e, também, que todo o resultado dessas atividades reverta para o cumprimento das finalidades da entidade;
- V. Recursos de dotações públicas nacionais e internacionais que se incorporarem ao seu patrimônio;
- VI. De doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- VII. De investimentos e aplicações financeiras, inclusive juros bancários;
- VIII. De fundos de reserva ou fundos específicos aprovados pela Assembleia Geral, na forma da Lei;
- IX. Emenda(s) Parlamentar;
- X. A remuneração que receber por serviços, atividades ou eventos realizados diretamente por meio de terceiros;
- XI. Os rendimentos provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII. As rendas próprias dos imóveis que vier a possuir;
- XIII. As receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em parceria com o Setor Público ou em associação com terceiros;
- XIV. Outras fontes aprovadas pelo Conselho de Administração, na forma da Lei.

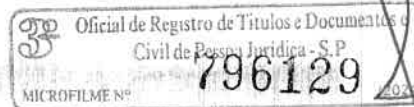
Parágrafo único: A FENIX deverá prever nos seus ajustes, convênios, contratos e acordos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso.

Art. 55- A FENIX não distribuirá lucros, excedentes financeiros, rendas, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente suas receitas, rendas, bens, rendimentos e resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo primeiro: É vedado a FENIX distribuir bens ou de parcela do Patrimônio bruto ou líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Parágrafo segundo. Os saldos positivos ou excedentes financeiros, ordinários ou extraordinários das atividades e programas da FENIX, deverão ser incorporados ao patrimônio da entidade e utilizados nas suas finalidades específicas.

Art. 56- A FENIX não concederá vantagens e/ou benefícios, por qualquer título, a seus Diretores Estatutários, Presidentes e/ou associados, conselheiros, doadores ou equivalentes, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto. Ressalvados os casos previstos em Lei, acordo coletivo, convenção coletiva.



Art. 57- No cumprimento de seus objetivos a FENIX prestará serviços gratuitos ou onerosos, na forma da Lei, e sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 58- Em caso de extinção ou dissolução da FENIX o patrimônio remanescente, legados e doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, depois de cumpridas todas as obrigações sociais, será destinado a uma instituição de fins similares ou congênere, sem fins lucrativos e certificada com CEBAS e, na falta desta, ao patrimônio do Estado.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 59- A prestação de contas da FENIX observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, tanto no encerramento do exercício fiscal quanto na elaboração do relatório de atividades e das demonstrações contábeis da entidade, colocando-os à disposição para apreciação dos associados;
- II. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal;
- III. Manterá com exatidão, a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de todas as formalidades previstas em lei.

Parágrafo único: A FENIX divulgará em seu sítio na *internet* na aba portal da transparência, ou em local visível em sua sede, todas as parcerias celebradas com o Poder Público.

Art. 60- O exercício financeiro da FENIX encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

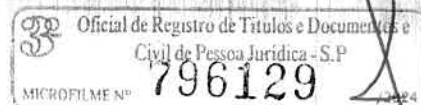
Art. 61- As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para análise e aprovação.

Art. 62- A FENIX publicará anualmente, ou na periodicidade exigida na Lei local específica do ente que o qualificar como Organização Social, os respectivos balanços, relatórios financeiros, relatórios de execução, ou qualquer outro documento ou relatório exigido, no sítio eletrônico da entidade, bem como Diário Oficial da União ou do Município ou do Estado correspondente às áreas de atuação dos respectivos termos de ajustes, convênios, contratos de gestão e etc.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 63- A FENIX poderá criar e manter filiais em qualquer local do território nacional.



Art. 64- Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. 65- Os casos omissos nesse estatuto, bem como, na interpretação do Regimento Interno, serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 66- São vedados quaisquer atos de preconceito ou discriminação relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, nas atividades, dependências ou pelo quadro social da FENIX.

Art. 67- Este Estatuto atende às disposições contidas nas Lei nº 13.019/2014, Lei complementar nº. 187/2021, e Decreto Lei nº. 11.791/2023 e suas alterações e anexos.

Art. 68- Em cumprimento aos preceitos da Lei Complementar nº 187/2021, seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, não percebem vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo a previsão do artigo do inciso II, do §1º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 187/2021.

Art. 69- Em conformidade com a Lei 14.063/2020 é permitido a assinatura eletrônica, por parte dos sócios, em todos os documentos públicos e privados que a FENIX seja parte interessada, inclusive atas de assembleia, atas de reunião, ofícios, termos, correspondências, anúncios e entre outros, desde que não haja contrariedade a Legislação vigente.

Art. 70- Diante das renúncias apresentadas por parte dos dirigentes da FENIX, fica determinado, logo após a aprovação deste estatuto, a realização de nova eleição de todos os cargos diretivos da FENIX para o quadriênio 2024 a 2028 nos termos do presente instrumento.

Art. 71- Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

São Paulo -SP, 20 de maio de 2024.

Eliana Donizetti Giroto Silva

Diretora Executiva

Maria Luiza das Graças Nunes

Rua Diamante Preto, nº 47, Tatuapé/SP - CEP 03317-040

E-mail: FENIX DO BRASIL SAÚDEbrasilSAÚDE@outlook.com

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPE/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais**
Flávio Agostinho Rodrigues Giumleri - Oficial
R. Cel. Luis Americo, 228/242 - Tatapé - São Paulo/SP - CEP: 03308-020 - Fone/Fax: (11) 2942-1010 - e-mail: firmas@cartoriotatape.com.br

Reconheço por semelhança as firmas suoras de: (1) ELYANA DONIZETTI GIROTO SILVA e (1) MARIA LUIZA DAS GRACAS MUNES em documento sem valor econômico.
São Paulo, 29 de maio de 2024.
Dou fé.-Cód. T1932666613325400628037-0028771
Válido somente com selo de autenticidade! Qtd 2
Selos: Selo nº 1 Ato: S1AB-0343071 S1AB-0343072

143032
FIRMA 1
S11081AB0343072

**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais**
Flávio Agostinho Rodrigues Giumleri - Oficial
R. Cel. Luis Americo, 228/242 - Tatapé - São Paulo/SP - CEP: 03308-020 - Fone/Fax: (11) 2942-1010 - e-mail: firmas@cartoriotatape.com.br

143032
FIRMA 1
S11081AB0343071

143032
FIRMA 1
S11081AB0343071

143032
FIRMA 1
S11081AB0343071

Rodrigo da Costa Falcão
Escritor Autorizado

Rodrigo da Costa Falcão
Escritor Autorizado

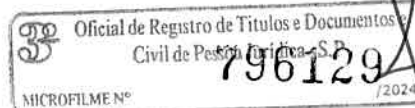


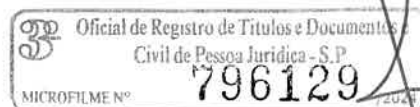
Presidente do Conselho de Administração

Visto Advogado(a),

Acácia Sayuri Wakasugi

Advogada OAB/SP 176.135





São Paulo, 09 de agosto de 2023

À

FENIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE

Sra. Eliana Donizetti Giroto Silva – Diretora Executiva

Ref. CARTA DE RENUNCIA – irrevogável e irretratável.

Eu, Patrícia Claudia Gomes da Silva, brasileira, casada, Enfermeira Assistencial, portadora de Cédula de Identidade RG nº 20.264.793-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 251.184.218-10, residente e domiciliada na Avenida Manoel dos santos Braga nº 219, apto 53, Ermelino Matarazzo, CEP 03.807-320, São Paulo/SP; venho por meio da presente COMUNICAR minha renuncia em caráter irrevogável e irretratável, neste ato e data, ao cargo de Membro do Conselho Fiscal na Organização Social Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, legalmente inscrita no CNPJ nº 64.029.101/0001-78.

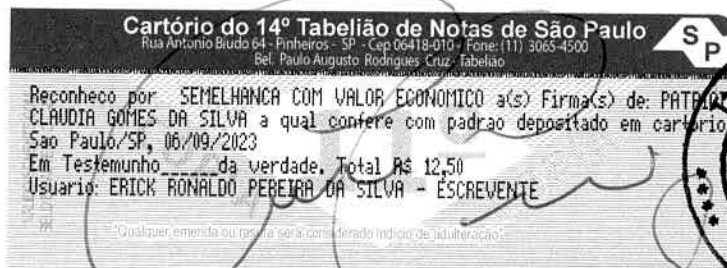
Declaro ainda que esta decisão foi tomada por motivos particulares, não tendo nada contra ou que desabone qualquer membro do Conselho.

Sendo o que consta tratar no momento,



Patrícia Claudia Gomes da Silva

RG nº 20.264.793-6 SSP/SP e CPF/MF nº 251.184.218-10





São Paulo, 04 de agosto de 2023.

À FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE

Srs. Conselheiros e Diretores.

Ref. CARTA DE RENÚNCIA- irrevogável e irretratável.

Eu Cristiane Alves Barbosa, brasileira, casada, assistente administrativa, portadora da cédula de identidade RG.32.908.590-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 296.768.708-11, residente e domiciliada à Rua Alcides Jorge 126, Conjunto Habitacional Padre José de Anchieta, CEP 03589-160, São Paulo/SP., venho por meio do presente COMUNICAR, minha renúncia em caráter irrevogável e irretratável, neste ato e data, ao cargo de membro na O.S. Fenix do Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Publicas de Saúde, legalmente inscrita no CNPJ 64.029.101/0001-78. Não autorizando a reinserção do meu nome em nenhum outro cargo na organização social supracitada.

Declaro ainda que essa decisão foi tomada por motivos particulares, não tendo nada contra ou que desabone qualquer membro do conselho.

Sendo o que consta tratar no momento.

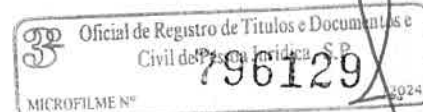
Cristiane Alves Barbosa

Rg. 32.908-590-6 / CPF. 296.768.708-11

Jarbas Carvalho Alcantara
Escrevente Autorizado

27º Tabelião Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
R. Cel. Luís de Almeida, 228/242 - Tatuapé - São Paulo/SP - CEP: 03308-020 - Fone/Fax: (11) 2842-1010 - e-mail: cartorio@tatuape.com.br
Reconheço por semelhança a firma de: (1) CRISTIANE ALVES BARBOSA em documento sem valor econômico.
São Paulo, 04 de agosto de 2023.
Doc. fe. Cód. [1961904709125900660439-002654]
Válido somente com selo de autenticidade; Qtd 1: Total R\$ 8,00
Selos: Selo(s): 1 Ato:SIAB-0303081

Colégio Notarial do Brasil
143032
FIRMA 1
S11081AB0303081
27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ - CAPITAL
Jarbas Carvalho Alcantara
Escrevente Autorizado



São Paulo, 11 de agosto de 2023

À

FENIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE

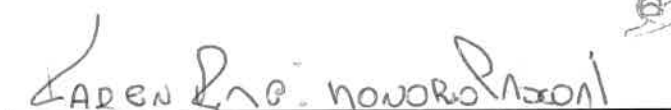
Sra. Eliana Donizetti Girotto Silva – Diretora Executiva

Ref. CARTA DE RENUNCIA – irrevogável e irretratável.

Eu, Karen Klei Honório Pascoal, brasileira, solteira, Professora, portadora de Cédula de Identidade RG nº 34.525.548-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 320.262.278-10, residente e domiciliada à Rua Arquiteto Vilanova, apto 04, Conjunto Habitacional Teotônio Vilela, CEP 03928-240, São Paulo/SP; venho por meio da presente COMUNICAR minha renuncia em caráter irrevogável e irretratável, neste ato e data, ao cargo de Membro do Conselho Administrativo na Organização Social Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, legalmente inscrita no CNPJ nº 64.029.101/0001-78.

Declaro ainda que esta decisão foi tomada por motivos particulares, não tendo nada contra ou que desabone qualquer membro do Conselho.

Sendo o que consta tratar no momento,



Karen Klei Honório Pascoal

RG nº 34.525.548-3 SSP/SP e CPF/MF nº 320.262.278-10



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SÃO MATEUS - SP

Dra. Daniela Silva Mroz

Rua: Rua Chohri, 378 - CEP: 08375-000 - Fone/Fax: 2014-7373 - São Mateus - São Paulo - SP - www.cartoriocivildesomateus.sp.gov.br

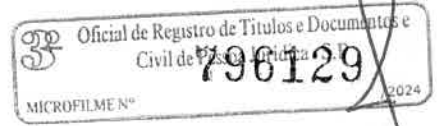
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) KAREN KLEI HONORIO PASCOAL em documento sem valor econômico, dou fé, São Paulo, 12 de setembro de 2023. Em Teste da verdade. Cód. (197784931547566006077683)

ALISON BRITO LEVI DA SILVA – Escrevente Autorizado
Selos: Selo(s): 1 Ato: AA – 0675641 (Qtd 1: Total R\$ 8,00)

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SÃO MATEUS ALISON BRITO LEVI DA SILVA Escrevente Autorizado



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



São Paulo, 10 de agosto de 2023

À

FENIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE

Sra. Eliana Donizetti Girotto Silva – Diretora Executiva

Ref. CARTA DE RENUNCIA – irrevogável e irretratável.

Eu, Niceia Honorato Soares de Oliveira, brasileira, solteira, Administradora, portadora de Cédula de Identidade RG nº 10.834.033 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 034.742.018-40, residente e domiciliada à Rua Dario da Costa Matos, nº 507, Parque Boturussu, CEP 03804-010, São Paulo/SP; venho por meio da presente COMUNICAR minha renuncia em caráter irrevogável e irretratável, neste ato e data, ao cargo de Membro do Conselho Administrativo na Organização Social Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, legalmente inscrita no CNPJ nº 64.029.101/0001-78.

Declaro ainda que esta decisão foi tomada por motivos particulares, não tendo nada contra ou que desabone qualquer membro do Conselho.

Sendo o que consta tratar no momento,

Niceia Honorato Soares de Oliveira

RG nº 10.834.033 SSP/SP e CPF/MF nº 034.742.018-40

OF. REG. CIVIL E NATURALISTABELIÃO NOTAS DISTR. ERMELINO MATARAZZO
MARIA BEATRIZ LIMA EURLAN - TABELIÃO - R. BOAVENTURA R. DA SILVA, 112

Reconheço, por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de NICEIA HONORATO SOARES DE OLIVEIRA, a qual confere com o padrão aqui depositado. São Paulo/SP, 13 de setembro de 2023. Em Testemunho da Verdade. SHIRLEY CRISTIANE S. S. SANTOS - ESCRIVENTE Cod: A7PB5C65 EMOL Firma: R\$9,00 Total: R\$ 8,00 * VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *

REG. CIVIL E NATURALISTA
ANEXO N.º 1
SHIRLEY CRISTIANE S. S. SANTOS
115428
FIRMA
811082AB0007267

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 2º CARTÓRIO DO TATUAPE/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas - Provimento nº 400/2020 CNJ - artigo 22.

São Paulo, 04 de agosto de 2023.

33 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
796129
MICROFILME Nº 1024

À FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE

Srs. Conselheiros e Diretores.

Ref. CARTA DE RENÚNCIA- irrevogável e irretroatável.

Eu José Ricardo Fernandes da Silva, brasileiro, casado, Supervisor de Manutenção Hospitalar, portador da cédula de identidade RG. 18.125.122-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 078.385.918-05, residente e domiciliado á Rua Victorio Santim, nº2.789, Apto 13, Itaquera, CEP 08290-001, São Paulo/SP., venho por meio do presente COMUNICAR, minha renúncia em caráter irrevogável e irretroatável, neste ato e data, ao cargo de membro na O.S. Fenix do Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Politicas Publicas de Saúde, legalmente inscrita no CNPJ 64.029.101/0001-78. Não autorizando a reinserção do meu nome em nenhum outro cargo na organização social supracitada.

Declaro ainda que essa decisão foi tomada por motivos particulares, não tendo nada contra ou que desabone qualquer membro do conselho.

Sendo o que consta tratar no momento.

REGISTRO CIVIL
TATUAPE

José Ricardo Fernandes da Silva

RG. 18.125.122-X CPF/MF 078.385.918-05

143032
FIRMA 1
S11081AB0303080

Reconheço por semelhança a firma de: (1) JOSE RICARDO FERNANDES DA SILVA em documento sem valor econômico.
São Paulo, 04 de agosto de 2023.
Dout. Fed. Cod. [19792453090/0800502654-002054]
Válido somente com selo de autenticidade; Rtd 1: Total R\$ 8,00
Selos: Selo(s): 1 Ato: S1AB-0303080

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Flavio Aparecido Rodrigues Gumieri - Oficial
R. Cel. Luis A. Américo, 226/242 - Tatuapé - São Paulo/SP - CEP: 03308-020 - Fone/Fax: (11) 2412-1010 - e-mail: firmas@cartoriotatuape.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CJ 27º SUBDISTRITO - TATUAPE - CAPITAL
Jaques Carvalho Alcântara
Escrevente Autorizado

QUALIFICAÇÃO DA ATUAL DIRETORIA E CONSELHOS DA FENIX

DIRETORIA EXECUTIVA:

Diretora Executiva - Eliana Donizetti Giroto Silva, brasileira, casada, cirurgiã-dentista, portadora de Cédula de Identidade RG nº 13.889.606-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 076.121.298-17, residente e domiciliada à Rua Corinto nº 543, apto. 88B, Butantã, CEP 05.586-060, São Paulo/SP.

Diretora Administrativo Financeiro- Rozimar Aparecida Alves, brasileira, divorciada, auxiliar administrativo, portadora de Cédula de Identidade RG nº 29.785.764-2, SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 276.515.398-18, residente e domiciliada à Rua Virgílio Roncon nº 05, CEP 09406-400, Bairro Santana, Ribeirão Pires/SP.

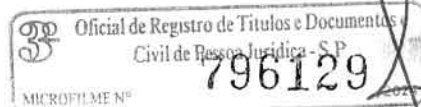
Diretor de Relações Institucionais, ensino e pesquisa- Carlos Eduardo Silva, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador de Cédula de Identidade RG nº 10.153.979-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 074.087.968-51, residente e domiciliado à Rua Corinto nº 543, apto 88B, Butantã, CEP 05.586-060 São Paulo/SP;

Secretário: Jeferson de Almeida Antonio, brasileiro, casado, comerciante, cédula de identidade nº. 49.387.733-8 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº. 422.497.618-39, residente e domiciliado sito a Rua Quinze de novembro nº. 100, Estação, CEP. 085710-060, Itaquaquecetuba-SP.

Conselho de administração

PRESIDENTE - Maria Luiza das Graças Nunes, brasileira, divorciada, Assistente Social, portadora de cédula de identidade RG nº 4.883.889 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 054.786.368-35, residente e domiciliada à Avenida .

Conselheiro: Sergio Iolando da Cruz, brasileiro, solteiro, consultor, portador de Cédula de Identidade RG 24.648.491 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 146.320.708-58, residente e domiciliado Rua São Sebastião nº 08, Campo Belo, CEP 04639-000, São Paulo.



Conselheiro: Luzia Toshiko Massukawa, brasileira, desquitada, bancária, portadora de cédula de identidade RG nº 10.103.370-9, inscrita no CPF 986.650.578-20, residente e domiciliada na Rua Cirente de Oliveira Laet nº 48, Vila Nilo, São Paulo/SP, CEP 02279-010.

Conselheiro: Isaias Barthô Rossi, brasileiro, casado, jornalista, portador de Cédula de Identidade RG 2.838.455-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 236.632.358-15, residente e domiciliado à Rua Soror Angélica, nº 705, Apto. 112, Santana, CEP 02452-060, São Paulo/SP.

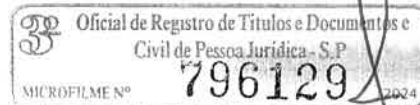
Conselheiro: Fabiano Augusto da Costa Porto Junior, brasileiro, casado, advogado, portador de cédula de identidade RG nº 17.160.007, SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 265.583.968-40, residente e domiciliado Av. Adilson Rodrigues, nº 2.395, apto 44B, Jardim das Samambaias, CEP 13.211-685, Jundiaí/SP;

Conselheiro: Iramar Siqueira Magalhaes, brasileira, divorciada, cuidadora de idosos, portador de Cédula de Identidade RG 24.106.764-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 118.505.958-01, residente e domiciliado a Rua Sapupira, nº 109, bloco D9, apto 41, CEP 05051-440 São Paulo/SP;

Conselheiro: Edson Amâncio da Silva, brasileiro, divorciado, vendedor, portador de cédula de identidade RG nº 13.366.942-7, SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 043.605.498-14, residente e domiciliado na Rua Professor Antônio de Castro Lopes nº 955, Parque Boturussu, Ermelino Matarazzo, CEP 03805-080, São Paulo/SP;

Conselheiro: Sione Luzia de Godez, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, portadora de Cédula de Identidade RG 28.247.922-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 250.227.408-77, residente e domiciliada à Rua Atlanta nº 64, Vila do Americano, CEP 08533-110, Ferraz de Vasconcelos/SP;

Conselheiro: Fabio Souto, brasileiro, solteiro, consultor social, portador de Cédula de Identidade RG nº 25.179874-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 185.512.378-96, residente e domiciliado na Rua Socrates nº 697, Vila Sofia, CEP 04671-071, São Paulo - SP.



Conselho Fiscal

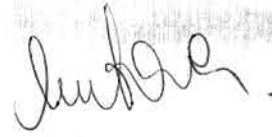
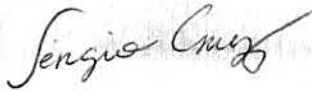
Conselheiro: Suelen Santos Alves da Silva, brasileira, solteira, administradora, portador de Cédula de Identidade RG nº 35.318.08-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 413.047.898-29, residente e domiciliada na Avenida Nossa Senhora de Fatima nº 489, bloco 2, apto. 13, CEP 04711-210, Jordanópolis – Arujá SP;

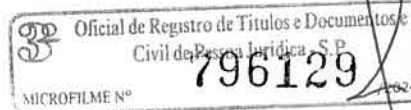
Conselheiro: Cristina Silvestre dos Santos, brasileira, professora mestre em Biomedicina, portadora de Cédula de Identidade RG 28.299.895-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 246.695.879-38, residente e domiciliada à Rua Professor Antônio de Castro Lopes nº 961, casa 3, Ermelino Matarazzo, CEP 03.805-080, São Paulo/SP.

Conselheiro: Sandra Cristina Nunes Rabelo, brasileira, solteira, enfermeira, portadora de Cédula de Identidade RG nº 18.085.442-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 103.985.958-52, residente e domiciliada na Rua Dario Costa Matos nº 507, Parque Boturussu, CEP 03805-090.

LISTA DE PRESENÇA

SP. 20/05/2024

ASSOCIADO	CPF	ASSINATURA
Eliana Donizetti Giroto Silva	076.121.298-17	
Rozimar Aparecida Alves	276.515.398-18	
Carlos Eduardo Silva	074.087.968-51	
Maria Luiza das Graças Nunes	054.786.368-35	
Sergio Iolandio da Cruz	146.320.708-58	
Luzia Toshiko Massukawa	986.650.578-20	
Isaias Barthô Rossi	236.632.358-15	
Fabiano Augusto da Costa Porto Junior	265.583.968-40	



Iramar Siqueira Magalhaes	118.505.958-01	<i>Iramar Siqueira Magalhaes</i>
Edson Amâncio da Silva	043.605.498-14	<i>Edson Amancio da Silva</i>
Sione Luzia de Godez	250.227.408-77	<i>Sione Luzia de Godez</i>
Fabio Souto	185.512.378-96,	<i>Fabio Souto</i>
Suelen Santos Alves da Silva	413.047.898-29	<i>Suelen Santos Alves da Silva</i>
Cristina Silvestre dos Santos	246.695.879-38	<i>Cristina Silvestre dos Santos</i>
Sandra Cristina Nunes Rabelo	103.985.958-52	<i>Sandra Cristina Nunes Rabelo</i>